

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 1521/2007**

Considera o Art. 11 Inciso V da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional (Lei nº 9394/96).

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Parecer CEE nº 1759/2007, aprovado na Sessão Plenária do dia 11/07/07.

RESOLVE:

Art.1º - Nos termos do Artigo 11, Inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9394/96), os Municípios do Sistema Estadual de Ensino do Espírito Santo somente terão permitida sua atuação em outros níveis de ensino, que não sejam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, quando estiverem atendidas plenamente as necessidades daqueles ensinos que são sua área de competência e, ainda assim, com recursos superiores aos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Educação não apreciará processos de pedidos de autorização de funcionamento de cursos de nível médio ou superior, determinando o arquivamento desses processos, quando não houver sido observado o dispositivo legal informado no artigo anterior.

Art. 3º - A autoridade municipal que fizer funcionar cursos de nível médio ou superior à revelia de autorização prévia deste Conselho responderá pela medida, sujeitando-se às sanções pertinentes.

Vitória, 07 de agosto de 2007.

ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA
Presidente do CEE

Homologo
Em 07 de agosto de 2007.

Haroldo Correa Rocha
Secretário de Estado da Educação